



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 16/07/2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014
--------------------	---

AUTOR KÁTIA ABREU	Nº PRONTUÁRIO
----------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na produção e comercialização de sucos de fruta. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No país das frutas não existe um programa de incentivo para estimular o mercado de suco no Brasil. A carga tributária incidente no suco, que alcança 51%, a mesma que incide nos Néctares e Refrescos, produtos que por conter aproximadamente 30% de água e açúcar tem menor custo de produção que o suco de fruta 100%, contribui para tornar pouco viável o mercado de suco no Brasil.

Grande parte da população brasileira, buscando adquirir produto mais barato, acaba deixando de consumir o suco de fruta que sabidamente é um produto absolutamente saudável.

Com a presente emenda, procura-se permitir que a população brasileira aproveite em sua mesa, produto conhecidamente mais saudável e abundante no País.

ASSINATURA

_____/____/____



SF/14608.36271-27